

Decisão nº 21885748/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000067/2022-90

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração e Notificação nº 1343_01553_2021

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela companhia aérea COPA AIRLINES, COMPAÑÍA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S/A, CNPJ nº 03.834.757/0004-11, por meio de seus representantes legais, contra o auto de infração pessoa jurídica nº 1343_01553_2021, lavrado pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular;

O auto em epígrafe foi aplicado à companhia aérea porque a mesma transportou ao Brasil o tripulante aéreo, MIGUEL ALFREDO GALVAN, portador do passaporte comum da Argentina nº AAH199328, e a passageira, HILLARY DE SOUZA PORTUGAL, portadora do passaporte comum dos Estados Unidos nº 571064645, por meio do voo CM0873, na data de 29/12/2021. Em tese, não foram atendidas as recomendações temporárias ou permanentes de emergência em saúde pública;

Tem-se que o tripulante aéreo, MIGUEL ALFREDO GALVAN, e a passageira, HILLARY DE SOUZA PORTUGAL, NÃO foram impedidos de ingressar em território nacional, sendo autorizados a desembarcar pela ação conjunta da equipe de plantonistas do controle migratório desta DEAIN/SR/PF/RJ e pela equipe de especialistas em regulação e vigilância sanitária da ANVISA;

Dessa forma, considerando-se que NÃO houve impedimento de acesso ao Brasil pelas autoridades nacionais competentes, tanto no âmbito migratório quanto na análise do risco sanitário, decide-se pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 1343_01553_2021, objeto deste Processo. Solicita-se que o requerente seja notificado de que seu pedido de reconsideração foi DEFERIDO.

DEAIN/SR/PF/RJ